



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 44, DE 2018

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES
DE RESENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 22 de janeiro, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 44, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios (AMM).

De acordo com o projeto, a contribuição mensal à AMM, cujo valor em 2018 é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), visa assegurar a representação institucional do Município perante os Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas dos entes federativos.

Ainda segundo o projeto, a entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma do seu estatuto.

Almeja, também, a ratificação dos atos de delegação e contribuição realizados para a referida finalidade até a data de publicação da lei em que vier a se converter o projeto.

Estipula o projeto que as despesas decorrentes da afiliação à AMM serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A destinação de recursos públicos para o setor privado deve obedecer ao disposto no art. 26, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece *in verbis*:

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Nesse sentido, quaisquer aportes de recursos à AMM deverão ser objeto de lei específica, atender às disposições da lei de diretrizes orçamentárias e estar previsto na lei orçamentária anual.

O Município deverá aprovar, anualmente, por meio de suas leis orçamentárias, os recursos a serem destinados à AMM.

Deduz-se ser legítima a contribuição do Município para manutenção da AMM, desde que esta despesa seja autorizada por lei e esteja prevista na LDO e na lei orçamentária anual, conforme preveem a Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O § 1º, do art. 3º, do projeto, estabelece que as despesa com o pagamento da contribuição à associação correrá por conta de dotação própria consignada na lei orçamentária anual.

Examinando-se o Orçamento vigente, Lei n.º 1.932, de 18 de dezembro de 2017, não se encontra dotação específica para manutenção da cooperação mútua com a AMM.

Acredita-se que o pagamento da contribuição será feito por meio da criação de elemento de despesas 3.3.50.41.00 – contribuições, no projeto 0010 – Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 44, de 2018.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2018.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator

DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro